



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PREF - 66 /2024

Silvianópolis, 02 de abril de 2024

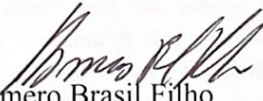
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

A SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG, DEGIANE DOMINGUES DA SAILVA

Sirvo-me do presente para encaminhar o presente Projeto de Lei que tem como ementa “AUTORIZA A DOAÇÃO OU ANUIR COM A TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL PARA FINS DE MANUTENÇÃO DA EMPRESA MULTIGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição.

Silvianópolis-MG, 02 de abril de 2024


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.5689-000 – Fone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 3

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 02 DE ABRIL DE 2024

***AUTORIZA A DOAÇÃO OU ANUIR COM A
TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL PARA FINS
DE MANUTENÇÃO DA EMPRESA
MULTIGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

A Câmara Municipal de Silvianópolis-MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação ou ainda anuir com a transferência do terreno descrito no artigo 2º desta Lei para a empresa denominada ***MULTIGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA***, inscrita no CNPJ sob o nº 49.604.226/0001-90, com sede na Rua Francisco Andrade, nº 111, Bairro Centro, Silvianópolis-MG, CEP 37.589-000 para manutenção das atividades de indústria e comércio de materiais para medicina, odontologia, perfumaria e higiene pessoal.

Art. 2º. O imóvel objeto desta Lei constitui-se de um lote urbano com a área de 2.000,00m (dois mil metros quadrados), procedente da matrícula nº 4.160, do Livro nº 2, do Registro Geral do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Silvianópolis – MG doado pelo Município de Silvianópolis à Fábrica de Bebidas Nossa Senhora Sant'Ana LTDA, CNPJ 10.104.777/0001-24 através da Lei 68/1986.

Art. 3º. A doação do imóvel objeto desta Lei fica vinculada às seguintes condições:

- I-** A empresa donatária deverá dedicar-se às atividades de indústria e comércio de materiais para medicina, odontologia, perfumaria e higiene pessoal e eventualmente outras descritas no instrumento de constituição da empresa;
- II-** Proporcionar 26 (vinte e seis) funcionários;
- III-** Apresentar volume de produção e comercialização, que mesmo isento de impostos
- IV-** Estaduais, terá relativo impacto na geração de outros impostos, com possibilidade de implementação do VAF e dos tributos federais na ordem de produção;

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 3

V- Propõe ainda, que, salvo os casos de necessidade de mão-de-obra qualificada, os demais empregos serão destinados às pessoas residentes no Município de Silvianópolis;

VI- Evitar quaisquer causas de poluição, atendidas todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades;

VII- Não interromper as atividades por período superior a 03 (três) meses, salvo se por motivos justificados, não podendo ultrapassar a 06 (seis) meses de inatividade;

VIII- Elaborar projeto de segurança contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do CBMMG - Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, para aprovação e implantação, nos termos das normas vigentes.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará na reversão do imóvel, sem que caiba à empresa donatária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas no terreno.

Art. 4º. Decorridos 05 (cinco) anos da data da escritura de doação e atendidas às condições previstas no artigo 3º desta Lei, torna sem efeito a cláusula de reversão do imóvel.

Art. 5º. Efetivada a transferência do domínio, pela via da doação, fica vedado à donatária, ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizar-se do valor do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

§ 1º. Não se aplica a vedação a que se refere o caput deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através do BIRD - Banco Internacional da Reconstrução e Desenvolvimento, BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, BDMG - Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal.

§ 2º. A exceção prevista no § 1º, fica condicionada aos contratos de financiamento para obtenção de recursos financeiros destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária no imóvel objeto da doação e, garantido o imóvel, por hipoteca em segundo grau, em favor do Município.

Art. 6º. Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, previstos nos seus instrumentos de planejamento, fica o Executivo autorizado, com as condições expressas nesta Lei, a proceder à outorga da escritura de doação, independentemente de licitação.

Art. 7º. Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a escritura de doação será precedida de

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 3 de 3

avaliação do imóvel por uma comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que apresentará laudo circunstanciado.

Art. 8º. As despesas com emolumentos cartoriais e demais encargos da transmissão que não recaírem para a donatária, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º. Fica revogada a Lei Municipal nº 68, de 18 de março de 1986.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis-MG, 02 de abril de 2024


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG
CNPJ: 18.675.942/0001-35

JUSTIFICATIVA

Ementa: AUTORIZA A DOAÇÃO OU ANUIR COM A TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL PARA FINS DE MANUTENÇÃO DA EMPRESA MULTIGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhora Presidente

Ilustríssimos Senhores Vereadores

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossas Excelências projeto de lei que tem como objetivo regularizar a situação imobiliária da empresa Multigel Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Produtos para Saúde LTDA.

Através da Lei Municipal 68 de 1986, foi feita doação pelo Município de Silvianópolis de um imóvel com 2.000 metros quadrados situado na LMG 882/Rua Francisco de Andrade, estrada que liga Silvianópolis a Turvolândia para a Fábrica de bebidas Nossa Senhora Sant'Ana LTDA.

Desde o encerramento das atividades da fábrica de bebidas, aproximadamente no ano de 1998, o imóvel ficou desativado. Em 2010 o imóvel foi passado informalmente para a empresa Multigel Indústria de Importação e Exportação de Produtos para a Saúde LTDA com fim de estabelecerem na cidade de Silvianópolis.

A Multigel gera hoje em Silvianópolis 30 postos de trabalho, sua frota é composta por 11 veículos, todos emplacados em Silvianópolis e todas suas notas fiscais são emitidas em nossa cidade. É uma empresa bastante promissora no ramo farmacêutico e já recebeu propostas para mudar sua sede para outras cidades, mas por já estar consolidada em Silvianópolis, declinou.

A Multigel pretende regularizar a situação de fato, transferindo para si a propriedade do imóvel que ainda hoje está em nome da Fábrica de Bebidas, conforme documento em anexo. Com a regularização da situação imobiliária pretende a empresa Multigel expandir a empresa, criando mais 10 postos de trabalho.

A demanda foi analisada pelo COMDES, que votou favorável à regularização do imóvel em favor da Multigel.

Av. Dr. José Magalhaes Carneiro, 33 - Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37589-000 - Tel.: (35) 3451-1200 - e-mail: prefsilv@yahoo.com.br

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Além do mais, a Câmara de Vereadores, através da indicação nº 001/2024, de lavra do Ilustríssimo Vereador Francisco de Assis Mendes, aprovada em plenário na 3ª Reunião Ordinária de 2024.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos.

Silvianópolis-MG, 02 de abril de 2024


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 009/2024/GSPCMS

Silvianópolis, 27 de fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS - MG

Recebido em 27/02/24

[Assinatura]
Ass. Servidor Responsável

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Assunto: A Presidência da Câmara encaminha ao Senhor Prefeito a indicação aprovada na 3ª Reunião Ordinária.

I. **Degiane Domingues da Silva**, Presidente da Câmara Municipal dentro da atribuição que lhe são conferidas encaminha documentação aprovada na 3ª (terceira) Reunião Ordinária do corrente conforme a seguir:

DOCUMENTAÇÃO

1. Indicação Nº 001, de lavra do vereador Francisco de Assis Mendes, do Plenário da Câmara Municipal, que solicita e sugere ao Senhor Prefeito que regularize a situação do imóvel doado para a fábrica de guaraná faixa verde, hoje ocupado pela empresa Multigel.

Atenciosamente

Degiane Domingues da Silva
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal
Silvianópolis-MG

RD/MLS

*A Assessoria Jurídica
Att: Dr. Davi*

*Para as presenças
necessárias ao pleito*

[Assinatura]
27/02/24.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE SILVIANÓPOLIS

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte,
Lazer e Turismo
Praça Homero Bento Vieira, nº53, Centro,
Silvianópolis/MG

OFÍCIO Nº 01/2024

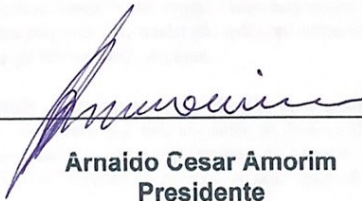
COMDES - Conselho Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Sustentável de Silvianópolis/MG
Silvianópolis-MG 08 de março de 2024.

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFICIO Nº 45/2024 - 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Exmo Sr. Prefeito

Em reunião no dia 07 de março de 2024, ocorrida na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo nesta cidade, foi **DELIBERADO E APROVADO A FAVOR A SOLICITAÇÃO DO OFICIO Nº 45/2024 EXPEDIDO PELO PREFEITO HOMERO BRASIL FILHO**, sobre a regularização do imóvel com 2 mil metros quadrados, para a Empresa Multigel – Industria de Importação e Exportação de Produtos para a Saúde LTDA. Situado na LMG 882, rodovia Silvanópolis a Turvolândia - Rua Francisco de Andrade.

Atenciosamente,


Arnaldo Cesar Amorim
Presidente

*A assessoria jurídica
para as providências
necessárias.*

*Homero Brasil Filho
12/03/24*

Recebido em: 08/03/24
Por: *[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS-MG**

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº10, centro.

CNPJ: 01.716.286/0001-79

Indicação Nº001
exercício
de **2024**

Nº: 001/2024

Assunto: Indicação (faz)

Serviço: Do Plenário da Câmara Municipal de Silvanópolis – MG

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve dentro das atribuições que lhe são conferidas, apresenta a Vossa Excelência, para o conhecimento, apreciação e deliberação em Plenário, possa ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, para as providências necessárias, a indicação que se segue:

INDICAÇÃO

Solicita e sugere ao Senhor Prefeito Municipal que Regularize a situação do imóvel doado para a fábrica de guaraná faixa verde, hoje ocupado pela empresa Multigel.

JUSTIFICAÇÃO

Peço o apoio das colegas Vereadoras e dos colegas Vereadores a esta indicação, para que possamos levar ao conhecimento do Senhor Prefeito, a necessidade de regularizar a situação de referido imóvel, tendo em vista que citada fábrica de guaraná foi fechada há muitos anos e que atualmente o imóvel é ocupado pela Multigel, necessitando de regularização.

Silvanópolis-MG, 26 de fevereiro de 2024

FRANCISCO DE ASSIS MENDES

Vereador Indicante